LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2023

Município de Abaeté Estado de Minas Poder Executivo Municipal – Fixação de Data-Base – Revisão Geral e Anual – Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e pelo disposto nesta lei, determina que as remunerações dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal serão revistas na forma do inciso X do art. 37 da Constituição sempre no mês de Janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

II - Definição do índice em lei complementar específica, proposta pelo Poder Executivo Municipal, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) enquanto índice de inflação oficial do país em relação ao ano anterior.

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual.

Art. 3° - As remunerações dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37, são revistas a partir da competência de Janeiro de 2023, aplicando-se o índice IPCA acumulado relativo ao ano de 2022, no percentual de 5,79% (Cinco ponto vírgula setenta e nove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2023, com vigência entre 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023.

§ 2° - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2022.

Art. 4° - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 5° - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-

se o disposto no art. 7°, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Abaeté, 02 de Fevereiro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal